PROJETO DE LEI Nº de 28 fevereiro de 2014.

DISPÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO NOME DEOS MÉDICOS, ESPECIALIDADE, DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E NÚMERO DE FICHAS DISPONÍVEIS DIARIAMENTE, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Todos os estabelecimento públicos de saúde ficam obrigados a manterem, em local visível ao público e de fácil acesso, na forma que melhor lhe aprouver, a fixação de informação do:

I – nome do médico e registro profissional no órgão competente;
II – especialidade do médico;
III – dias e horários de atendimento do estabelecimento público de saúde e médico, incluindo plantões;
IV – número de fichas disponíveis, diariamente, especificando a quantidade para cada especialidade e para cada médico.

Art. 2º Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações e locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da Lei.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos públicos de saúde municipal deverão ter fixado, de forma visível, o telefone da prefeitura Municipal de Marabá, destinado a receber possíveis denúncias, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º o estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Em caso de reincidência, o gestor da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas atividades até cessar a omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.

Art. 4º O decreto que regulamenta esta lei terá que dispor, obrigatoriamente, dentre outros assuntos:

I – os meios de informações utilizados para a divulgação do nome completo, especialidade, dia e horário de trabalho dos médicos e número de fichas de atendimento distribuídas diariamente;
II – tempo de suspensão de atividades do gestor da unidade, com conformidade com o Art. 3º.

Art. 5º As despesas das atividades da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contando a data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto Lei é dar publicidade às informações relevantes citadas nele. Saber qual médico está de plantão, como será a formação do quadro de atendimento semanal e quantas fichas de atendimento são distribuídas para cada especialidade, ajuda no esclarecimento do cidadão que pode fiscalizar, como de direito.

A Publicidade, como um dos princípios constitucionais da Administração Pública, pauta a proposição, utilizando um dos muitos dispositivos que a conferem.

Sabendo que, de acordo com a Constituição Federal, cabe ao Poder Legislativo, legislar sobre assuntos de interesse local e comum, proponho esta lei, por ser oportuna para atuais condições do atendimento público de saúde de Marabá.

Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS